



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Terça-feira • 3 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 2531

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto N.º 151, de 03 de novembro de 2020** - Declara Situação de Emergência, em todo território do Município de Ibicaraí, notadamente em sua sede, distritos, povoados e zona rural, por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**Prefeitura Municipal de Ibicarai**  
**Estado da Bahia**

### DECRETO N.º 151, de 03 de novembro de 2020

**EMENTA:** Declara **Situação de Emergência**, em todo território do Município de Ibicarai, notadamente em sua sede, distritos, povoados e zona rural, por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas (**COBRADE – 1.3.2.1.4**) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibicarai – LOMI, amparado, no que estabelecem a Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e, ainda, com supedâneo no art. 7º e do Decreto Federal n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010.

#### CONSIDERANDO:

I – as fortes e incessantes chuvas que atingiram toda a região cacauieira desde o dia 26 de outubro de 2020, com média pluviométrica superior à prevista para esta época do ano, que vêm causando consideráveis estragos nas vias públicas municipais, com rápida elevação do nível do Rio Salgado, entupimento de canais, bueiros, saídas de água, alagamento de ruas, interdição de pontes, destruição de passarelas, destruição de casas, conseqüentemente trazendo prejuízos significativos à Administração Pública Municipal e, principalmente, aos moradores desta “urbe”, causando incolumidade em diversos bairros e colocando, inclusive, em risco a saúde destes, ante a eventual possibilidade de surtos ou epidemia de doenças;

II - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

III - a existência prévia de situação de calamidade pública no Município de Ibicarai -BA, em razão da pandemia atualmente vivenciada em decorrência da disseminação do coronavírus, causador da COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como (**COBRADE – 1.3.2.1.4**) **TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS**, conforme IN/MI nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional).

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Fica Autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Fica responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros.

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**, em 03 de novembro de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito Municipal

---

**Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000**  
**CNPJ nº 14.147.896/0001-40**